



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 10.677-1/2019

PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESPONSÁVEIS : WALACE SANTOS GUIMARÃES – Ex-Prefeito Municipal
JAQUELINE BEBER GUIMARÃES – Ex-Secretária Municipal de Saúde
YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA – Representante legal da Empresa Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda - EPP

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 53/2019 – PROCESSO 90212/2016

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de tomada de contas ordinária instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 053/2019-TP (processo nº 9.021-2/2016), cuja deliberação foi no sentido de apurar despesas apontadas como irregulares nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2013 (processo nº 76589/2013 – Acórdão nº 2.858/2014), decorrentes de prestação de serviços e/ou produtos fornecidos por diversas empresas discriminadas no voto do Relator (processo nº 9021-2/2016 – doc. digital 47782/2019 – fls. 5 a 7).

2. A fim de contextualizar os fatos, frisa-se que, com o propósito de averiguar possíveis desvios de valores relacionados às despesas tidas como ilegais, primeiramente, por meio do Acórdão nº 2.858/2014, o Plenário deliberou pela instauração de tomada de contas especial, o que culminou no surgimento do processo nº 9.021-2/2016. Sucede que, após a instrução dos autos em questão, o Conselheiro Relator proferiu voto no sentido de que o processo não estava maduro para julgamento, pois a instrução realizada não era suficiente para dirimir as dúvidas acerca da regularidade das despesas. Dessa forma, levando em consideração também a nova estruturação do Controle Externo deste Tribunal, consolidada pela Resolução Normativa nº 7/2018-TP,





posicionou-se pela essencialidade de instaurar Tomadas de Contas Ordinárias para averiguar as despesas de forma separada, proposição essa que foi acatada pelo Plenário e culminou no Acórdão nº 53/2019-TP, já comentado.

3. Por conseguinte, torna-se elementar esclarecer que o objeto da presente Tomada de Contas consiste em apurar possíveis danos ao erário e as respectivas responsabilizações em razão de despesas realizadas em 2013 decorrentes do Contrato nº 120/2013, cujo objeto foi a *“contratação da empresa especializada na realização de exames de tomografia computadorizada e ultrassonografia em regime de urgência e emergência em espaço cedido pela contratante nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande/MT.”*

4. Nesse âmbito, vale expor que o referido contrato foi celebrado em entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob gestão do Sr. Wallace Santos Guimarães, o Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. Jaqueline Beber Guimarães e a empresa Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda. - EPP, representada pela Srª. Yalile Esther Eljach de Alba.

5. A Secex de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico (documento digital nº 102063/2019), por meio do qual sugeriu, de plano, a extinção e o arquivamento dos autos, pois as despesas oriundas do Contrato nº 120/2013 foram empenhadas apenas no exercício de 2014, fato esse que não está contemplado na finalidade do presente procedimento. Apesar disso, analisou as respectivas notas fiscais e declarou que não houve dano ao erário.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 2.324/2019, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior (doc. digital nº 104579/2019), opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual.

7. É o relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 29 de setembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT. ECSL

